PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

IV - poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG/PPP, cabendo a este, deliberar sobre o projeto;

V - disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VI - identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII - articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII - fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

IX - realização de Atos de Fiscalização e Regulamentação, em caráter provisório, quando solicitado pelo Município ante a ausência de responsável administrativamente competente e organizado; e

X - outras ações correlatas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso venham a ser utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

Art. 39. O Edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI poderá conter cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 40. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buriti dos Lopes – PI, 20 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes - PI

ID: 869DF7F7E2B24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2021. Contrato: Contrato nº 02.1412/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA " INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE ENTRE CAATINGA" NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI. Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Contratada: **FRANCISCO D.R.LUZ-EPP** (CNPJ 34.244.102/0001-74). Valor do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da Homologação: 07/12/2021. Data de Assinatura: 14/12/2021. Vigência: 31/12/2021. Fonte de Recurso: 001. Signatários: Magnum Fernando Cardoso dos Santos, pela Prefeitura Municipal de Caxingó - PI e Francisco Dênis Ribeiro Luz, pela pessoa jurídica **FRANCISCO D.R.LUZ-EPP.**

ID: E3D7D08B52064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021
CONTRATO Nº 01.1412/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS A SEREM UTILIZADAS NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO MUNÍCIPIO DE CAXINGÓ – PI.**
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021.
FONTE RECURSOS: 001.
SIGNATÁRIOS: Silmara Cristina Cardoso dos Santos, pela Secretaria Municipal de Administração de Caxingó-PI e Francisco Denis Ribeiro Luz, portador do CPF nº 002.917.503-89 , pela empresa M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.683.464/0001-66

ID: 5DCF2D4209B94
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 183/2.021, de 20 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público **POSTO DE SAÚDE LUÍS COÊLHO DA CONCEIÇÃO** e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O posto de saúde da Comunidade Entre-Caatinga, Zona Rural, Caxingó, Piauí, passa a denominar-se **POSTO DE SAÚDE LUÍS COÊLHO DA CONCEIÇÃO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxingó, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2021.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder legislativo municipal que "Dispõe sobre denominação de logradouro público **POSTO DE SAÚDE LUÍS COÊLHO DA CONCEIÇÃO** e, dá outras providências". Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó

Caxingo (PI), 20 de dezembro de 2021.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 1832021 aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um). Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
secretária municipal de administração e planejamento